

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO DO ANO 2008/2009**

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO do ano 2008/2009 que entre si fazem, de um lado a **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ n.º 78.533.312/0001-58, com escritório na Avenida Antônio Cezarino n.º 555 sala 81, Edifício Liberal, Bosque, CEP 13015-291, Campinas – SP, doravante denominada simplesmente **PLANSUL**, representada neste ato pelo Supervisor Administrativo Marcelo Maciel Fernandes, CPF n.º 712.995.217-20, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT**, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, estabelecido na Rua Doutor Quirino n.º 1511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, representado neste ato pelo seu Presidente Gentil Teixeira de Freitas, CPF n.º 957.662.278-68, representando especificamente os empregados da empresa lotados nos Contratos de n.º 15.353, **PLANSUL** e **SINDICATO**, doravante àquela denominada “Empresa” e este “Sindicato” e, em conjunto, “Partes”, têm entre si, o quanto ajustado:

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este termo aditivo os empregados da EMPRESA integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da EMPRESA, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA 3ª: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 e NR-10.

CLÁUSULA 4ª: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As partes decidem pactuar uma nova redação para a Cláusula 15ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, que passa vigorar nos seguintes termos:

O empregado perderá o direito ao benefício constante da Cláusula Quarta, item I - VALE ALIMENTAÇÃO, no mês subsequente ao das ocorrências não abonadas e aquelas que ultrapassem 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos relacionados abaixo:

1. Licença com vencimento;
2. Licença sem vencimento;
3. Auxílio doença por enfermidade comum;
4. Licença maternidade;
5. Viagem a serviço ou para treinamento (quando o empregado tiver direito a diárias ou reembolso de despesas com hospedagem ou refeição).

CLÁUSULA 5ª: CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação do empregado no convênio Amplo de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica – Plano Empresa será de 5% (cinco por cento) do salário base ou 20% (vinte por cento) do valor do plano (cobertura), o que for menor.

CLÁUSULA 6ª: AUSÊNCIAS ABONADAS

A EMPRESA abonará as seguintes ausências ao trabalho:

- a) Adoção de filho (somente aplicável ao pai) – 2 (dois) dias úteis;
- b) Transferência do domicílio do empregado dentro do mesmo Município – 1 (um) dia;
- c) Internação hospitalar, devidamente comprovada, do esposo(a), companheiro(a) e filhos menores de 21 anos – pelos dias necessários

CLÁUSULA 7ª: DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A EMPRESA garantirá ao SINDICATO os direitos de organização sindical com relação a:

- a) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais;
- b) Distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações nas dependências da empresa;
- c) Livre acesso dos dirigentes sindicais às dependências da empresa e em todos os locais de trabalho;
- d) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do SINDICATO.

CLÁUSULA 8ª: REPRESENTANTES / DELEGADOS SINDICAIS

Os empregados da empresa, associados ao SINDICATO, poderão, livremente, eleger seus Representantes/Delegados Sindicais para cuidarem de seus interesses, observada a proporção de 1 (um) representante para cada grupo de 500 (quinhentos) trabalhadores ou fração.

CLÁUSULA 9ª: DIRIGENTES SINDICAIS

Ficam garantidos os critérios, de liberação, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, de 1 (um) dirigente dos sindicatos signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Na vacância ou renúncia à função de representação sindical, o renunciante perde imediatamente as garantias no caput desta cláusula.



Parágrafo Segundo: Na hipótese de vacância da representação sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando assegurada ao eleito as garantias estipuladas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 10ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A acordante descontará, anualmente, diretamente em folha de pagamento, a título de Contribuição Assistencial do salário base dos seus empregados o valor correspondente a 7% (sete por cento) cujo desconto será efetuado em duas parcelas iguais e sucessivas a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Único: A acordante repassará o valor da contribuição assistencial até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 11ª: DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

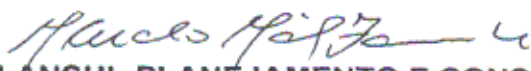
A EMPRESA efetuará o desconto da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária do SINDICATO até o 5º dia útil de cada mês.


Parágrafo Único: A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.

CLÁUSULA 12ª: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A EMPRESA suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extra-judicial.

Campinas, 14 de outubro de 2008.


PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
Marcelo Maciel Fernandes
Supervisor Administrativo
CPF n.º 712.995.217-20


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT**
Gentil Teixeira de Freitas
Presidente
CPF n.º 957.662.278-68

TESTEMUNHA PLANSUL


Marco Antonio Barbosa de Araújo
CPF n.º 807.509.317-87

TESTEMUNHA SINDICATO


Dalton de Oliveira Silva
CPF n.º 935.620.719-49